



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA DO  
PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 04/2017, CELEBRADO ENTRE A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO –  
ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA F.I  
COMERCIO EM GERAL EIRELI EPP, NA FORMA  
ABAIXO:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO – ESTADO DE SERGIPE, inscrito sob o nº 13.128.897/0001-85, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. CANDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE, aplica a SANÇÃO ADMINISTRATIVA, a empresa F.I COMERCIO EM GERAL EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.999.951/0001-65, com sede na Rua Herildo Brito, Nº 284, Bairro Santos Dumont, CEP: 49.087-250, Aracaju/SE, representado pelo Sr. FARAD DOS SANTOS MERCÊS, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG 364.146-97- SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob o nº 999.404.265.265-34, doravante denominada FORNECEDOR, com base no art. 81 da lei 8.666/93, bem como o item 11.4.4.1.4 do Processo Licitatório do PREGÃO PRESENCIAL Nº 04-2017 e cláusulas adiante descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SANÇÃO**

A aplicação da penalidade de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (DOIS) ANOS, nos termos dos incisos II e III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, das alíneas “c” e “e”, e item 12 das penalidades, da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PENALIDADE**

Fica aplicada ao FORNECEDOR, estendendo aos seus sócios proprietários, a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Riachuelo, pelo prazo de 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Fica concedido ao FORNECEDOR o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do presente Termo, para a interposição de recurso, nos moldes das alíneas “e” e “f” do inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

Riachuelo/SE, 27 de Julho de 2017.

PELO CONTRATANTE:

**CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE  
PREFEITA MUNICIPAL**